



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 12 de junho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista dos itens 17 e 18. Deferido o pedido, os processos foram retirados de pauta e serão encaminhados, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018357/026/2000

Concedente: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE - atual Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S/A, com a interveniência da empresa Gás Natural SDG S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Em Julgamento: Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18-06-08. Carta de Fiança.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff e Luiz Alberto Rodrigues Landini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Ajustamento de Conduta TNG n° 0139/2007, de 18/06/08, com recomendações à ARSESP e determinação à Diretoria de Fiscalização competente.

TC-015630/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal/Ductor.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Hélio Benedito Costa e Reinaldo Iapequino (Diretores de Planejamento e Gestão) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Execução dos serviços de “Apoio ao Gerenciamento do Programa e Execução dos Trabalhos de Organização da Demanda” do Programa de Atuação em Cortiços - PAC.

Em Julgamento: Termo de Retomada celebrado em 12-07-06. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 11-10-06. Termo de Aditamento de Valor e de Prazo e de Retificação celebrado em 10-04-07. Termo de Retirratificação celebrado em 14-09-07. Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 11-03-09 e 23-12-09. Termo de Aditamento de Valor celebrado em 05-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-06-08 e 10-12-11 e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 27-02-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n° TAP 515/06, de Aditamento e Reti-Ratificação n° TAPR 1194/06, de Aditamento de Valor e de Prazo e de Retificação n° TAVPR 305/07, de Reti-Ratificação n° TRR 808/07, de Aditamento de Prazo n° TAP 181/09, de Aditamento de Valor n° TAV 714/09 e de Aditamento de Prazo n° TAP 880/09, celebrados, respectivamente, em 12-07-06, 11-10-06, 10-04-07, 14-09-07, 11-03-09, 23-12-09 e 05-10-09.

TC-001737/006/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav-Service Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente) e Adriano Eustáquio V. Lima (Gestor do contrato).

Objeto: Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e de Retirratificação celebrados em 22-09-11 e 09-11-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e de Retirratificação PJ-RR-70/11 e de Aditamento e Retirratificação PJ-RR-80/11, de 22-09-11 e 09-11-11, e tomou conhecimento do reforço caucional.

TC-014404/026/09

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - SAP.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini, Amador Donizeti Valero (Chefes de Gabinete), Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete Substituta), Marcia Regina Soler Romero (Diretor Técnico III), Marcos Amilton Raysaro (Diretor Técnico I), Avair Alex Toppan dos Santos (Engenheiro I), Apolo Massao Imagama (Engenheiro III), João Ricardo Monteiro de Souza e Kleber Montalvão (Engenheiros) e Ana Elisa Oliveira Detoni (Arquiteta).

Objeto: Execução das obras de construção da Penitenciária Feminina de Tremembé, localizada na Rodovia Amador Bueno da Veiga Km 140,5 – SP 62-Tremembé/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$37.072.748,62. Termo de Retirratificação celebrado em 31-07-09. Termos de Aditamento celebrado em 01-03-10, 02-06-10, 23-12-10 e 15-03-11. Termos Aditivos à Carta de Fiança. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-08-09, 08-10-10 e 23-02-11.

Acompanha: TC-041382/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Concorrência nº 01/08, o Contrato nº 14/09 e os Termos Aditivos em exame, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-026491/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: F9C Security Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão - UPP) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado (serviços de software) em tecnologia VMWARE.

Em Julgamento: Termos de Retificação e Ratificação celebrados em 19-10-11 e 11-11-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-017233/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Rubez Jehá (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho) e Pedro Nepomuceno de Sousa Filho (Coordenador de Políticas de Emprego e Renda).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para participantes, mediante aplicação de cursos especificados nas Propostas Técnicas e respectivos anexos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 21-10-10 e 06-12-10. Termo de Encerramento do Contrato de 20-04-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato nº 05/10, de 21-10-10, e o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação, de 06-12-10, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato.

TC-036494/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Terracom Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Heros José Vieira e Antonio Sérgio Nóbrega (Engenheiros) e João B. Hilário Cioffi (Arquiteto).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia de infraestrutura e fundações das edificações para empreendimento São Luiz do Paraitinga C, no Município de São Luiz do Paraitinga/SP.

Em Julgamento: Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 24-09-10. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 27-12-10. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 01-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo e o Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações.

TC-010630/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras da estação de tratamento de esgotos Fazendinha, no município de Santana de Parnaíba, pertencente ao Sistema de Esgotos Sanitários da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$14.521.690,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-024814/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Atlantico Sul Segurança e Vigilância Ltda.



17ªs.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Magali Rainato (Diretora de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Magali Rainato (Diretora de Divisão) e Berenice Maria Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para atender aos CASA's: Atibaia, Bragança Paulista, Jundiaí e Semiliberdade de Jundiaí vinculados a Divisão Regional Metropolitana-I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-11. Valor – R\$1.899.985,60.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 12/11 e o Contrato nº 16/11, de 22-06-11.

TC-004172/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA Substituto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação) e Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Aquisição de Softwares Oracle, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I ao edital da licitação para constituição de Sistema de Registro de Preços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-12-11. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$4.909.329,34.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o respectivo Contrato.

TC-006400/026/12

Contratante: Secretaria da Fazenda – Contadoria Geral do Estado.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto de Souza Matos (Contador Geral da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$1.730.043,48.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato decorrente em exame.

TC-013615/026/12

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Ordenador da Despesa: José Oscar Meira Lobo (Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado Microsoft Premier e de Serviços que integram o Programa de Estratégia Empresarial (ESP).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-03-12. Valor – R\$13.743.399,30.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com a observação feita no referido voto, determinando à Diretoria de Fiscalização que verifique o encerramento do contrato anterior.

TC-000793/016/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região da Região de Piraju.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor - R\$2.141.402,64.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Piraju e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, com recomendações.

TC-037385/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação Comunitária de Tucuruvi e Região.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Secretário de Estado).

Objeto: Instalação, funcionamento e manutenção do “Restaurante Popular”, instituído pelo Decreto nº. 45.547, de 26 de dezembro de 2000.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-10-11. Valor – R\$1.690.080,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e a Associação Comunitária de Tucuruvi e Região.

TC-037453/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Luiz Baeta Neves (Secretário Adjunto), Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Conjugação de esforços com vista a propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis – Restaurante Popular.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-10-11. Valor – R\$2.223.900,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.

TC-000091/007/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-10-11. Valor – R\$5.955.231,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

TC-020096/026/09

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Beneficiária: MAMÃE – Associação de Assistência à Criança Santamarense.

Responsável: Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora Técnica da DRADS – Capital).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-10-09, 14-11-09 e 01-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.536.000,00.

Advogados: Esper Chacur Filho, Cristiane Aparecida Ayres Fontes Kühl e outros.

Retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas.

TC-020102/026/09

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Lar Escola Cairbar Schutel.

Responsável: Rogério Pinto Coelho Amato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$360.000,00.

Advogado: Haércio Suguimoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas.
TC-001679/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Responsável: Giovani Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.802.405,37.

Advogado: Rodrigo Moreira Molina.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame referente aos repasses efetuados, com recomendações.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-009760/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Marco Aurélio Martorelli e Beatriz Porfírio Graeff (Supervisores de Proteção Escolar e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, a serem implantados em escolas estaduais e sedes de Diretorias de Ensino localizadas na Capital e Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$41.828.541,12. Termo de Retirratificação celebrado em 25-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 15-10-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-007702/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Representante: Alsa Fort Segurança Ltda., por sua Diretora, Marina Pagliusi Gomes de Oliveira Sala.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 21/0145/09/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, a serem implantados em escolas estaduais e sedes de Diretorias de Ensino localizadas na Capital e Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 15-10-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-015126/026/09

Representante: Consórcio São Paulo Monitora, por sua empresa líder, Power Segurança e Vigilância Ltda., através de seu representante legal, Telmo Giolito Porto.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 21/0145/09/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, a serem implantados em escolas estaduais e sedes de Diretorias de Ensino localizadas na Capital e Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 06-06-09 e 15-10-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-015620/026/09

Representante: Associação dos Profissionais de Vigilância Segurança e Similares do Estado de São Paulo, por seu Diretor Presidente, Sr. Divaldo Soares Pereira.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 21/0145/09/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

monitoramento remoto de imagens, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, a serem implantados em escolas estaduais e sedes de Diretorias de Ensino localizadas na Capital e Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 06-06-09 e 15-10-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-016816/026/09

Representante: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática (Consórcio Vangebras), por seu advogado, Dr. Eduardo Teodoro.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 21/0145/09/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, a serem implantados em escolas estaduais e sedes de Diretorias de Ensino localizadas na Capital e Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 06-06-09 e 15-10-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Eduardo Teodoro.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o primeiro termo de retirratificação, bem como improcedentes as representações formuladas nos autos dos TCs-007702/026/09, 015126/026/09, 015620/026/09 e 016816/026/09, expedindo, contudo, recomendação à FDE.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido às representantes e à representada.

TC-031769/026/10

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

Contratada: Instituto SOMA.



17ªs.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para assessorar o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF, nas ações voltadas à regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor - R\$2.299.992,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº P 01/10 e o contrato celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal e o Instituto SOMA.

TC-041013/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-09-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-10-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Souza (Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação e José Kalil Neto (Diretor Presidente em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, incluindo serviços de instalação e manutenção com troca de peças para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-11. Valor - R\$3.813.156,00. Carta de Fiança.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato de fls. 342/359, bem como conheceu da garantia contratual noticiada às fls. 325.

TC-004789/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Contratada: Consórcio Integra Fácil – Bauru, representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., Líder do Consórcio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-02-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$38.889.999,60.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 03/11 e o contrato (PRO.00.6156) decorrente.

TC-032101/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.- EMTU/SP.

Contratada: RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Luiz Carlos Galini Junior (Chefe de Gabinete) e Teruo Miyamura (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e fornecimento de vale-transporte, do tipo facial, para uso nas linhas metropolitanas de transporte público coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-09-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 002 ao Contrato nº 35/2009, com recomendações.

TC-027923/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras para Centro Cultural/Turístico e Esportivo da Zona Noroeste – 1ª etapa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17^as.o.1^aC

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-10. Valor R\$2.850.271,13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 134/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE e a Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R\$2.850.271,13

Quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-027928/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação de equipamentos para o Ginásio Esportivo, Cultural e Turístico, localizado na Av. Rangel Pestana, nº 150 – Vila Mathias.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-10. Valor R\$2.367.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 015/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no valor de R\$2.367.000,00.

Quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-027931/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação do Parque Urbano Lago do Holandês, situado a Avenida das Tulipas s/n, Centro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-12-10. Valor R\$1.852.560,32.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 113/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-027940/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a aquisição e instalação, equipamentos, bombas e máquinas para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, situada na Estrada Municipal Alyrio Lellis Garcia, no Km 03.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-10. Valor R\$1.945.181,56.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 008/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE e a Prefeitura Municipal de Batatais, no valor de R\$1.945.181,56.

Quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-027945/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Morungaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução da requalificação da área Central e criação do Convívio de Morungaba, com a criação do Boulevard dos Mansos, quiosques e banheiros da Praça de alimentação, construção da ponte de integração do Centro de Convivência do idoso, do Núcleo de Fomento ao Turismo, do Centro de Integração Infantil, do Posto de Fiscalização e Controle do Centro de Eventos, coberturas tencionadas e criação dos arvoredos temáticos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-12-10. Valor R\$1.603.453,48.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 106/2010, celebrado entre a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE e a Prefeitura Municipal de Morungaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-009448/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade e João Sayad (Secretários de Estado da Cultura).

Objeto: O fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da cultura, especificação em relação ao apoio, administração e manutenção da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP e do Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-11-05. Valor – R\$215.433.333,33. Termos de Aditamento celebrados em 03-12-08, 24-07-09 e 12-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-03-07.

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-043791/026/08 e TC-041884/026/09.

TC-030806/026/06

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Responsável: João Batista de Andrade (Secretário de Estado da Cultura).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2005.

Valor: R\$7.600.000,00.

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto, Ana Flavia Souza Leite Mannrich, Nikolas Lenk Gomes e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato de Gestão e os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos de Aditamento analisados no TC-9448/026/06, bem como regular a prestação de contas examinada no TC-30806/026/06, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$7.600.000,00, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Quanto ao expediente TC-41884/026/09, determinou à Equipe de Fiscalização que acompanhe o deslinde da questão debatida pelo Poder Judiciário, nos termos propostos no voto da Relatora, juntada aos autos.

Determinou, por fim, considerando-se o contido nos expedientes TC-43791/026/08 e TC-43790/026/08, seja expedido ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência da presente decisão.

TC-000534/003/12

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Responsável: Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$355.535,35.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-005747/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsável: Flávio Augusto Werner Scavasin (Coordenador da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SEDPcD).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$502.227,74.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-040931/026/06

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizados na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de celebrado em 16-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 20º Termo de Aditamento em exame e tomou conhecimento da Carta Fiança de fls. 1310.

TC-036296/026/07

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP.

Contratada: Notre Dame Seguradora S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento aos empregados e diretores da EMTU/SP, bem como aos seus dependentes e agregados e aos estudantes aceitos como estagiários pela EMTU/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, celebrado pela EMTU, com recomendação.

TC-040324/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Turquesa.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-03-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para fornecimento e instalação de Sistemas de Sinalização - CTBC e Telecomunicações para as linhas 10 - Turquesa e 11 - Coral, da CPTM.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 22-10-09. Valor - R\$443.168.518,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 23-02-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano, João Negrini Neto, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021735/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Richard Francisco Chequini (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período diurno e noturno para diversos prédios do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-05-10. Valor - R\$10.859.999,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Advogado: Lucio Oliveira Soares.

TC-008708/026/10

Representante: Fabiana Leite dos Santos.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 128/09, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período diurno e noturno para diversos prédios do Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

TC-008757/026/10

Representante: Elton Francisco da Silva.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 128/09, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período diurno e noturno para diversos prédios do Tribunal de Justiça.

TC-008783/026/10

Representante: Infratec Segurança e Vigilância Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 128/09, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período diurno e noturno para diversos prédios do Tribunal de Justiça.

TC-008815/026/10

Representante: Proseg Segurança e Vigilância Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 128/09, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período diurno e noturno para diversos prédios do Tribunal de Justiça.

TC-009054/026/10

Representante: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 128/09, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período diurno e noturno para diversos prédios do Tribunal de Justiça.

Advogados: Diogo Telles Akashi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, e improcedentes as Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

TC-004533/026/12

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 12-07-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-11-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Gestão).

Objeto: Fornecimento e instalação de transformador elevador trifásico de 122 MVA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$3.310.262,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em análise.

TC-001423/005/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho ((Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.756.785,34.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendações.

TC-001558/005/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



17ªs.o.1ªC

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$3.936.400,00.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendações.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001309/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: B & B Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Gislane Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de edificação de 230 unidades habitacionais, Tipologia CDHU TI 24 “A”, com terceiro dormitório, denominado empreendimento Potirendaba “G” Jardim Residencial Amadeu Malvezzi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-09. Valor – R\$7.958.903,80. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-02-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2009 e o Contrato nº 193/2009, celebrado em 08-10-09, bem como ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Potirendaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Sra. Prefeita informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-029748/026/05

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Conveniada: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Marcial Sobrinho (Secretário Municipal de Assistência Social e da Cidadania) e Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Execução do Plano de Intensificação das ações de controle de Dengue.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-02. Valor – R\$502.563,64. Termo de Aditamento celebrado em 18-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-08, 27-11-08 e 16-02-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

TC-026441/026/05

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito) e Oswaldo Dias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-12-05, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-08, 27-11-08 e 16-02-11. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-03.

Exercício: 2004.

Valor: R\$1.125.735,50.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ana Paula Ribeiro Barbosa, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, José Manuel de Lira, Ana Paula Balhes Caodaglio e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034772/026/07.

TC-029900/026/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsável: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17^as.o.1^aC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-08, 27-11-08 e 16-02-11. Termo de Aditamento celebrado em 03-01-05.

Exercício: 2005.

Valor: R\$1.651.160,38.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ana Paula Ribeiro Barbosa, e outros.

Acompanha: Expediente: TC-034771/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 62/02, assinado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e o Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, e os termos aditivos em exame, bem como aprovou a prestação de contas dos exercícios de 2004 e 2005.

TC-000495/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsável: Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.977.856,06.

Advogado: José Renato Prado.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, com recomendações à Entidade Beneficiária (fls. 102).

TC-000009/012/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Entidade Beneficiária: Santos e Região Convention & Visitors Bureau.

Responsável: Milena Bargieri (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$21.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17^as.o.1^aC

prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010.

TC-000311/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Entidades Beneficiárias: Associação Comercial e Industrial de Ituverava – Valor R\$81.876,60 – Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$93.482,04 – Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – Valor R\$1.060.027,67 – Serviço de Obras Sociais – SOS - Valor R\$25.550,00.

Responsável: Mario Takayoshi Matsubara (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.260.936,31.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com recomendações à Origem (fls. 109).

TC-001189/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio de Santana Barroso.

Acompanha: TC-001189/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2009, com fundamento no inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações.

Decidiu, também, condenar o responsável ao recolhimento dos valores pagos com multas de trânsito e não ressarcidos ao erário (R\$ 8.064,20), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da mencionada Lei Complementar.

TC-002674/026/10

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Zezé Rodrigues.

Advogado: Renato Aparecido Teixeira.

Acompanham: TC-002674/126/10 e Expedientes: TC-001085/005/10, TC-001327/005/10 e TC-012855/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, exercício de 2010, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem endereçadas por ofício.

TC-002749/026/10

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros.

Acompanha: TC-002749/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exercício de 2010, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem endereçadas por ofício.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002784/026/10, foi apregoada a presença do Dr. Rogério Monteiro de Barros, que, presente aos trabalhos, declinou da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-002784/026/10

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valdemiro Brito Gouvêa.

Advogados: Caio Pereira da Costa Neves, Flávia Maria Duó e Rafael Stevan.

Acompanham: TC-002784/126/10 e Expedientes: TC-000792/013/10, TC-000918/013/10, TC-016638/026/10, TC-000083/013/11 e TC-028307/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2010, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a autuação em autos próprios individualizados das matérias relacionadas nos expedientes TCs-16638/026/10, 028307/026/11 e 83/013/11, devendo a Fiscalização competente verificar o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; bem como o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização, relacionados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual acerca do apurado nos itens E.3.1; E.3.1.1; e E.3.1.2, fls. 82/85.

TC-000054/001/04

Embargante: Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA – Presidente do Conselho Administrativo - José Luiz Fares.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba – DAEA e a Construtora OAS Ltda., objetivando a prestação de serviços de captação, estação elevatória de água bruta, proteção da linha e estação de tratamento de água - ETA-3, integrantes do Sistema de Águas do Município.

Responsáveis: Leo Roland Lino Junior e José Luiz Fares (Presidentes do Conselho Administrativo), Cleosvaldo Frades Gomes (Diretor Administrativo) e Rogério de Campos Salles (Diretor de Planejamento e Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nº 9, nº 10 e nº 11, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-12.

Advogados: Steve de Paula e Silva, Adriano Claudio Pires Ribeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Francisco Ribeiro Mendes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-026177/026/08

Recorrente: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, no exercício de 1993.

Responsável: Francisco Belo Galindo (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-10, que julgou irregular a admissão do Senhor Messias Vieira Sakamoto, Auxiliar de Limpeza, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vicente Oel, Regina Flora de Araújo e Erika Maria Cardoso Fernandes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-003817/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Implantação do “Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação” nas escolas da Rede Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$3.117.480,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Paula Husek Serrão.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 049/2008, o Contrato nº 169/2008, de 18-11-08, e o subsequente Termo de Aditamento ao Contrato, de 19-12-08, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-022965/026/08

Contratante: SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Stella Junior (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Wilson Tomaz (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional e de gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água do município de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$4.059.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-01-09 e 30-05-09.

Advogados: Ivan Antônio Barbosa, Arnaldo Jesuíno da Silva, Victório Miguel Baraldi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica, aplicar multa ao então responsável, Sr. Carlos Wilson Tomaz, ex-Superintendente da Autarquia SAMA, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000403/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ticket Serviço S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alberico Bezerra de Lima (Secretário de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios, por documento de legitimação, aos agentes públicos municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-09. Valor – R\$8.820.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-09-09.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato de fls. 66/69, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-001619/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bariri.

Entidade Beneficiária: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsável: Rubens Pereira dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$35.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, com a respectiva quitação do responsável pela entidade beneficiária e recomendação à Prefeitura Municipal de Bariri.

TC-001640/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidade Beneficiária: Fundação Dr. Amaral Carvalho.

Responsável: Luiz Antonio Nais (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.200,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, com a respectiva quitação do responsável pela entidade beneficiária e recomendação à Prefeitura .

TC-008051/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Entidades Beneficiárias: Associação Amigos de Bairro Jardim Saint Moritz – Valor R\$219.708,07 – Associação de Assistência Social dos Pequenos Irmãos do Santíssimo Sacramento – Valor R\$285.560,00 – Cáritas São Pedro Apóstolo – Valor R\$821.914,27.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011

Valor: R\$1.327.182,34.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades beneficiárias, e recomendações à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

TC-002801/026/10

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Riginik Júnior.

Período: (01-01-10 a 09-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Eduardo Henrique Massei.

Período: (14-12-10 a 31-12-10).

Acompanham: TC-002801/126/10 e Expedientes: TC-018622/026/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2010, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Ainda à margem do parecer, determinou o exame em autos próprios das matérias relativas à execução contratual pela prestação de serviços de informática e contratação de empresas para prestação de serviços médicos, assim como o arquivamento do TC-18622/026/10.

TC-016405/026/03

Embargante: Fundação do ABC – Hospital de Ensino.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital de Ensino e Home Care Medical Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento do Setor de Almoxarifado e Farmácia.

Responsável: Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor(a) Walter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Cordoni Filho, multa no equivalente pecuniário de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-12.

Advogado: Sandro Tavares.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. decisão embargada, em seus exatos termos.

TC-001996/003/07

Recorrente: Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento Sumaré II e Adjacência – AMAAS.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento Sumaré II e Adjacência – AMAAS, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: José Antonio Baccim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-09, que julgou irregular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando que a entidade fica suspensa de obter novos recursos, até a regularização perante este Tribunal.

Advogados: Marcelo Aparecido Matheus, Vanderli Ferreira Maia, Ricardo Rocha Ivanoff, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo o juízo de irregularidade em relação à matéria, mas cancelando-se a pena de suspensão da entidade para novos recebimentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-001582/009/04

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio à comercialização da bilhetagem eletrônica a serem utilizados no sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 20-06-05 e 12-06-07. Termo de Alteração e Retirratificação celebrado em 20-10-05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Termos de Reajuste e Retirratificação celebrados em 02-10-06 e 05-12-07. Termo de Retirratificação celebrado em 27-11-06. Termo de Prorrogação celebrado em 21-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 09-04-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.

Acompanha: Expediente: TC-010649/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e tendo em vista a contaminação dos instrumentos que sucederam ao 1º Termo Aditivo, por força do princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, considerando a violação aos artigos 3º, 43, IV, e 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, bem como aos artigos 37 e 70, da Constituição Federal, aplicando-se ao Sr. Renato Gianolla, autoridade contratante e Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, na conformidade do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Sorocaba, Sr. Vitor Lippi, o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

TC-042359/026/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Eremim – Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Em Julgamento: Termo de Parceria nº 198/2006 firmado em 28-12-06. Valor – R\$4.881.455,52. Termo de Aditamento celebrado em 20-02-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 15-05-09 e 08-04-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Tathiane M. Guedes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e o respectivo termo aditivo, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a expedição dos ofícios, na conformidade do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, ainda, em decorrência do não atendimento aos requisitos dispostos pela legislação, em especial quando da não realização do devido processo seletivo, aplicar ao Sr. Emídio de Souza, Prefeito Municipal e responsável por firmar o ajuste, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, montante este que deverá ser recolhido na forma da Lei nº 11.077/2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

TC-002333/026/10

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Isnaide da Silveira Rafael.

Acompanha: TC-002333/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002553/026/10

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2010.

Prefeito: Gilmar José Siviero.

Períodos: (01-01-10 a 30-06-10) e (01-08-10 a 31-12-10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Eduardo Cruz Bergamaschi.

Período: (01-07-10 a 31-07-10).

Advogado: Danilo César Siviero Rípoli.

Acompanham: TC-002553/126/10 e Expedientes: TC-000219/001/11 e TC-000341/001/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar do Contrato nº 1165/2010.

TC-002877/026/10

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2010.

Prefeito: Gabriel Vargas Moreira.

Períodos: (01-01-10 a 12-10-10) e (28-10-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Adalberto Monteiro Sene.

Período: (13-10-10 a 27-10-10).

Advogado: Roberta Kandas de Meiroz Grilo e Júlio César Rosa Dias.

Acompanha: TC-002877/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios distintos para tratar das matérias destacadas no referido voto.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. O Senhor Representante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ªs.o.1ªC

Ministério Público de Contas não requereu ciência pessoal de nenhum dos processos votados na sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e um minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG